

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**DIREITO COMO ARTE: A ESTÉTICA SOCIAL A PARTIR DA EXPRESSÃO
DO INCONSCIENTE COLETIVO¹
RIGHT AS ART: A SOCIAL AESTHETIC FROM THE EXPRESSION OF THE
COLLECTIVE UNCONSCIOUS**

**Bruna Fernanda Bronzatti², José Ricardo Maciel Nerling³, Alfredo Copetti
Neto⁴**

¹ Trabalho vinculado ao Projeto de Pesquisa Direito e Economia às vestes do Constitucionalismo Garantista - Ano III, da Linha de Pesquisa Direitos humanos, relações internacionais e equidade do Grupo de pesquisa Democracia, regulação internacional e equidade, vinculado ao PPGSS Direito

² Aluna da Graduação em Direito da UNIJUI, bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, bruna_bronzatti@hotmail.com

³ Mestrando em Direitos Humanos da UNIJUI, Beneficiário PROSUP/CAPES, Graduado em Direito pela UNIJUI. Advogado OAB-RS. zejusers@yahoo.com.br

⁴ Orientador. Professor da UNIJUI, alfredocopetti@yahoo.com

Introdução

Já existem diversos movimentos jurídico-filosóficos buscando demonstrar as possíveis relações entre o Direito e as demais ciências, inclusive a arte, o que se dá especialmente a partir de sua leitura com o foco nas realidades da vida, permitindo a análise do fenômeno social a partir da verossimilhança. O olhar jurídico, em geral, se concentra nas técnicas e teorias que fundamentam o Direito como uma ciência específica, às quais, não poucas vezes, acabam barrando essa possibilidade de inter-relação e de pensamento sobre as normas por intermédio de outras áreas do conhecimento.

A arte, por exemplo, contribui para uma nova visão, outra face do conhecimento, sendo capaz de se entrelaçar com o Direito, fazendo com que, por vezes, o Direito pareça arte. Isso se dá porque o Direito não se exterioriza apenas através de meras formalidades, é muito mais que um emaranhado de preceitos legais aplicáveis a uma sociedade, pois aparece como um processo criativo que pode ser evidenciado nas diversas formas de linguagem encontradas no meio social e que dão sua validade.

Dessa forma, o Direito como arte (em sua expressão criativa), acaba por reinserir o Direito no próprio Direito, enquanto forma de expressão original. Trata-se de uma ruptura, haja vista que há a superação de um espaço marcado pelo absoluto, com a capacidade criativa dos sistemas de criar novas formas de dar sentido ao que rodeia a sociedade, enquanto mundo complexo em que se usa da criatividade para organizar e decidir o novo (STUMPF, 2010). Destarte, através desse estudo busca-se discorrer acerca do papel criativo do Direito, demonstrando a sua proximidade e possível

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

relação com a arte no decorrer da evolução da ciência jurídica como forma de organizadora do comportamento.

Metodologia

Para a realização deste trabalho foi utilizado o método de abordagem dialético, haja vista que a pesquisa inicia-se com uma tese e, durante o seu desenvolvimento, se busca a articulação do Direito com a arte, especialmente a partir da psicanálise – prática e teórica. Através da leitura de obras científicas, foi possibilitado o embasamento teórico, demonstrando que o método de procedimento utilizado foi o bibliográfico.

Resultados e discussão

O Direito, enquanto ciência do comportamento, é fruto de uma construção moral, que incide na estética dos regulamentos e na própria sociedade civil. Porém, para a compreensão de seus motivos, não basta que se faça uma abordagem cartesiana do inconsciente humano, o que nos leva naturalmente à necessidade de desenvolver a superação da psicologia a partir do indivíduo. É a ideia da psicologia a partir do inconsciente coletivo que nos dá a justificativa necessária do Direito enquanto ciência atuante no campo do comportamento humano e na organização dos ritos e figurinos, o que transcende propriamente o seu caráter punitivo, alcançando uma maneira de vida, por meio da distinção entre o (culturalmente) aceitável e o não aceitável. Nesse sentido,

Os instintos são [...] fatores impessoais, universalmente difundidos e hereditários, de caráter mobilizador, que muitas vezes se encontram tão afastados do limiar da consciência, que a moderna psicoterapia se vê diante da tarefa de ajudar o paciente a tomar consciência dos mesmos. Além disso os instintos não são vagos e indeterminados por sua natureza, mas forças motrizes especificamente formadas, que perseguem suas metas inerentes antes de toda conscientização, independentemente do grau de consciência. Por isso eles são analogias rigorosas dos arquétipos, tão rigorosas que há boas razões para supormos que os arquétipos sejam imagens inconscientes dos próprios instintos; em outras palavras, representam o modelo básico do comportamento instintivo. (JUNG, 2000, p. 54)

Tudo isso nos leva a conceber o Direito, não somente como um sistema de preceitos legais, de onde se bebe informações a partir do que vige nas formalidades, mas como um sistema moral, ético e, na sua exterioridade, estético, porque expõe e propõe formas de vida, rechaçando a pureza do Direito como ciência:

Não se trata de rejeitar todas as conquistas da Modernidade. Cuida-se de atualizar a proposta com uma pitada de ser-com-outro, um fundamento de

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

verdade material: a vida, sua produção, reprodução e desenvolvimento. A manutenção da razão combinada com o resgate do sujeito (objetividade + subjetividade). A lei e as demais formas jurídicas possuem sua respectiva importância. Mas não estão mais sozinhas. (ROSA, 2004, p. 336)

Isso porque o Direito acaba sendo um processo criativo - mesmo que informal -, não necessariamente abarcado por meio do processo legislativo, e sim por uma espécie de forma artística, que encontra nas diversas formas de linguagem encontradas no meio social a sua validade:

Quando se afirma que nossa fantasia, percepção e pensamento são do mesmo modo influenciados por elementos formais inatos e universalmente presentes, parece-me que uma inteligência normal poderá descobrir nessa ideia tanto ou tão pouco misticismo como na teoria dos instintos. Apesar de me terem acusado frequentemente de misticismo, devo insistir mais uma vez em que o inconsciente coletivo não é uma questão especulativa nem filosófica, mas sim empírica. A pergunta seria simplesmente saber se tais formas universais existem ou não. No caso afirmativo existe uma área da psique que podemos chamar de inconsciente coletivo. O diagnóstico do inconsciente coletivo nem sempre é tarefa fácil. Não basta ressaltar a natureza arquetípica. muitas vezes óbvia, dos produtos inconscientes, pois estes também podem provir de aquisições mediante a linguagem da educação. (JUNG, 2000, p. 55)

Nesse sentido, poderia se dizer que não necessariamente as neuroses estejam fincadas em questões pessoais, uma vez que, sendo assim, os arquétipos não desempenhariam nenhum papel. Ocorre que na maior parte dos casos, inclusive as neuroses (inclusive os crimes) são fenômenos sociais, ativados em determinadas situações. (JUNG, 2000, p. 58)

Também é a partir dessa linha de pensamento que se impõe a dificuldade em desligar o pensamento - não só dos cidadãos, mas - especialmente do aplicador do Direito de sua condição social, de seu arquétipo inserido na coletividade. Há uma expansão das categorias jurídicas a partir da lei, alcançando obrigatoriamente a psicologia e a sublimação (como valor social positivo). Nesse sentido, para fins de aplicação do direito,

O 'um-magistrado' precisa [...] dar-se conta do intrincado mundo em que (com)vive, não ser alheio ao dos seres humanos com o qual exercerá parcela do Poder Estatal. Essa mudança paradigmática não se faz do dia para noite. É um processo contínuo de dar-se conta de si mesmo e do outro. Um processo de autoconhecimento emancipatório e rompedor com o modelo prevalecente, no qual os conflitos são equacionados em formas jurídicas genéricas e abstratas incapazes, assim, de responder convenientemente ao mundo complexo que lhes é apresentado. Convencer os atores do cenário judiciário de que seu papel social se modificou, de que a interação com o social se mostra indispensável, é

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

uma via possível neste momento histórico, numa sociedade excludente.
(ROSA, 2004, p. 338)

Ou seja, ao tempo em que o aplicador do direito assume inconscientemente um arquétipo, é imprescindível que o mesmo enxergue para além de sua própria colocação na estética social, superando qualquer tipo de distanciamento havido entre ele e aquele que julga, uma vez que o Direito, embora parta de um inconsciente coletivo, abarca as subjetividades a partir do diferente. Assim, é possível dizer que

O Belo não é o Bem, e a arte não é condição nem da moralidade nem da liberdade política, nem da qualidade de vida. Há muita ilusão em crer que a formação estética possa ser o caminho moderno da salvação. Não esperemos da educação cultural e estética uma reviravolta do mundo e, menos ainda, uma regeneração do homem. [...] a estetização do mundo impulsionada pelo capitalismo artista não é, apesar das suas lacunas e das suas ameaças, nem um impasse nem um parêntese anedótico. Ela se inscreve na própria aventura da humanidade, que nunca cessou de criar estilos e narrativas, depois de procurar tornar a vida mais bela. As leis do mercado e do lucro não aboliram de modo algum essa dimensão. Mas no decorrer da história da arte e das formas sensíveis, a era moderna trouxe uma dimensão nova, em particular propulsando a estetização da economia, criando artes de massa, fazendo da vida estética e de seus prazeres um ideal para todos. Assim o capitalismo artista não só criou uma economia estética, mas pôs em movimento uma sociedade, uma cultura, um indivíduo estético de um gênero inédito. (LIPOVETSKY. SERROY., 2015, p. 298)

Ou seja, dificilmente o Direito futuro encontrará na objetificação humana (a partir do padronização estética e cultural) solução para os problemas que visa resolver, uma vez que o seu nascimento se dá a partir das próprias liberdades na construção de - e construídas por - um inconsciente que se torna norma - e Direito formal - por meio do Estado.

Considerações finais

Evidencia-se que a relação entre o Direito e a arte pode transparecer aspectos importantes na concepção do cotidiano, de maneira que se torna visível na práxis as relações sociais. Nitidamente o Direito, como expressão, afeta a sua perspectiva de arte. Logo, como função parcial do sistema social, tende a acompanhar a expansão no espaço e no tempo, rompendo a ideia de determinismo. Dessa maneira, ao criar, o Direito “eleva-se ao estágio de sua capacidade original, na construção de formas assimétricas capazes de harmonizar as rupturas que são condição para a autoconsciência do Direito enquanto particular operação de criatividade para o novo” (STUMPF, 2010).

Sob esse prisma, o sistema é um espaço aberto em que a imaginação, por intermédio da diferença,

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

pode ter a condição para criar novas formas. Salienta-se que a diversidade acaba por ser um plano de mediação entre a arte e a sociedade, isso no que concerne à percepção das rupturas estilísticas para a perfeição da obra criada. O decidir é uma forma de ver o direito como arte, delineando-se a capacidade de dar respostas inovadoras sem que haja repetições. Dessa forma, o Direito, mais do que um processo normativo, se destaca como um processo criativo, não estando intimamente ligado ao processo legislativo, mas sim por uma espécie de forma artística, que encontra nas diversas formas de linguagem presentes no meio social a sua validade.

Palavras-Chave: Direito como arte. Estética. Inconsciente coletivo. Cultura jurídica.

Keywords: Right as art. Aesthetics. Collective unconscious. Legal culture.

Referências Bibliográficas

JUNG, C. G. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Tradução: Maria Luíza Appy, Dora Mariana R. Ferreira da Silva. Perrópolis, RJ : Editora Vozes, 2000.

LIPOVETSKY, Gilles. SERROY, Jean. **A estetização do mundo: viver na era do capitalismo artista**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ROSA, Alexandre Morais da. **Decisão no processo penal como bricolage de significantes**. Disponível em: . Acesso em: 2 jul. 2017.

STUMPF, Mousés. **O direito como arte: a perspectiva de sua expressão autopoietica enquanto ato de criatividade para organização e decisão: uma forma original a partir da simetria e da dissolução**. Disponível em < <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3516>>. Acesso em: 2 jul. 2017.